

Parecer CGIM

Processo nº 125/2021/FME-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa de arranjo de pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com *software* de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar a fim de atender aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 125/2021/FME/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 12 de maio de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 16 de maio de 2022 para emissão do parecer acerca



do Contrato. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa de arranjo de pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com *software* de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar a fim de atender aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 125/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 325), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 326-330), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 331), Nota de Pré-Empenhos (fls. 332), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 333), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 334), Confirmação de autenticidade das Certidões (fls. 335-343), Convocação para celebração do contrato (fls. 344), Contrato nº 20229655 (fls. 345-349) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 350).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20215182, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 15 de junho de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado (fls. 242-244).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitação de contratação da empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 118987 e a Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20229655 (fls. 345-349), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios**, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de maio de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021



SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno



MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315